



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Deputada Cibele Moura
PARECER N° 053 / 2019

Referência	: Projeto de Lei Ordinária nº 24, de 2019
Autor(a)	: Deputada Galba Novaes = <i>Relatora: Dep. Cibele Moura</i>
Assunto	: Projeto de lei que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Alagoas

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Projeto de lei que institui, no âmbito de Alagoas, o Estatuto da Pessoa com Câncer, estabelecendo as diretrizes para a inclusão social dessas pessoas. Conformidade com os parâmetros da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das demais normas legais do ordenamento jurídico brasileiro. Parecer pelo prosseguimento processo legislativo.

1. Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa em 14/03/2019, de autoria do excelentíssimo senhor Deputado Galba Novaes, que tem como objeto de deliberação instituir o Estatuto da Pessoa com Câncer no âmbito do Estado de Alagoas. Diante disso, a matéria em questão foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de ser analisada quanto aos seus aspectos formais e materiais, conforme o artigo 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

Analisando tal proposição, entende-se que o seu objetivo central é reunir estabelecer as diretrizes básicas para assegurar, promover e proteger o pleno e completo exercício dos direitos humanos e das liberdades individuais pelas pessoas com câncer, visando a inclusão social e a consolidação da cidadania participativa.

Diante disso, segundo o autor, a propositura deste projeto parte das demandas decorrentes das visitas às instituições governamentais e não governamentais, audiências públicas e reuniões ordinárias, cujas quais sempre incidiram no mesmo tema: um



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Deputada Cibele Moura

melhor tratamento oncológico. Atrelado a isso, multiplicam-se os casos de processos judiciais contra o Estado, razão pela qual se efetiva em virtude da impossibilidade desses pacientes conseguirem um acesso a tratamentos contínuos e duradouros.

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

2. Fundamentação.

A presente proposição encontra relevante causa social, mas é necessário investigar se atente aos parâmetros formais e matérias previstos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Alagoas e em demais dispositivos legais.

Nesse sentido, a sua constitucionalidade formal se encontra devidamente adequada, pois atende aos parâmetros de iniciativa, os quais possuem caráter residual e não entram em conflito com os de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme o artigo 86, § 1º, da Constituição do Estado de Alagoas.

No que tange a sua materialidade, o projeto está de acordo com as normas constitucionais, a destacar o artigo 6, 196 e 197 da Constituição Federal. O primeiro deles elenca a saúde como um direito social e, portanto, é função do Estado provê-lo, entrando, assim, na regulamentação do artigo 196, que determina que tal direito é um direito de todos e um dever do Estado, o qual deve garantir mediante políticas públicas, atividades que visem a redução do risco de doença e de outros agravos. O dispositivo 197, por fim, determina que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, devendo o Poder Público editar, nos termos legais, a sua regulamentação, fiscalização e controle.

Diante disso, fica evidente que o projeto em questão está em conformidade com toda a estrutura que regulamento o ordenamento jurídico pátrio. Portanto, temos que o projeto de lei em tela constitui a sua plena validade enquanto ato jurídico, estando de acordo com os ditames constitucionais de caráter material e formal, com base no artigo 86, § 1º, da Constituição do Estado de Alagoas e com os artigos 6, 196 e 197 da Constituição Federal, razão pela qual entendo que o presente projeto está



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Deputada Cibeles Moura

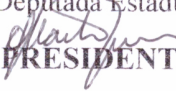
completamente apto ao seu prosseguimento, sem prejuízo do ordenamento jurídico nacional e estadual.

Em síntese, eram os fundamentos.

3. Conclusão.

Ante ao exposto, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do projeto de lei sob exame, uma vez que fica evidenciado que este respeita os ditames da técnica legislativa, atendendo aos critérios essenciais de juridicidade e constitucionalidade, razão pela qual solicito a sua aprovação.

Maceió (AL), terça-feira, 14 de maio de 2019.


Cibeles Moura
Deputada Estadual

PRESIDENTE

DEPUTADA ESTADUAL CIBELES MOURA